

MEMORANDO

De: Diretoria Financeira

Para: Servidor Responsável

Solicitamos a necessidade de contratação de empresa ASSOCIAÇÃO MINIERA DE MUNICÍPIOS (AMM) por meio de inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/21, art. 72. Para serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto.

Carangola (MG), 29 de fevereiro de 2024.


Sara de Oliveira Alves
Diretora Financeira

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**Setor requisitante:** Setor Financeiro**Responsável da demanda:** Sara Alves De
Oliveira**Email:** financeiro@ipesccarangola.mg.gov.br**Telefone:** (32) 3741 - 3141**Objeto:** Serviços comuns**Descrição do Objeto:** Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto.

Justificativa: O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação. Conseqüentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

Prioridade: Alta

Justificativa da prioridade: A prioridade alta se justifica para garantir agilidade e celeridade na divulgação dos extratos de editais de licitação, haja vista, que sem a presente contratação o Instituto fica impossibilitado de realizar qualquer tipo de licitação, pois o artigo 54, § 1º da Lei 14.133/21 estabelece a necessidade de publicação dos extratos de editais de licitação em jornal de grande circulação. A atribuição de prioridade alta para o processo de publicação oficial em jornal de grande circulação se torna uma medida estratégica que visa otimizar a condução dos processos licitatórios, garantindo eficiência, competitividade e conformidade com as normativas legais.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: Março de 2024.

Quantidade dos serviços:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm/coluna	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

Credito orçamentário: R\$ 5.528,00 (cinco mil quinhentos e vinte oito reais).

Dotação orçamentária: 3.3.3.9.0.39.68 – Serviços de publicidade e propaganda

Carangola (MG), 29 de fevereiro de 2024.


Sara de Oliveira Alves
Diretora Financeira

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. DADOS DO SOLICITANTE**

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: Diretoria Financeira	
1.2 - Nome do servidor responsável pela solicitação: Sara de Oliveira Alves	
1.3 - Telefone/Celular: (032) 3741 - 3141	1.4 - e-mail: financeiro@ipescarangola.mg.gov.br

2. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Tipo de Licitação: Inexigibilidade
2.2 - Finalidade da Contratação: Prestação de Serviço
2.3 - Regime de Contratação: Global
2.4 - Condição de Pagamento: 05 ou 10 dias após a entrega da Nota Fiscal

3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO

3.1 - Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Identificação da necessidade da contratação:
A presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Deverá ser contratada para prestação de serviços conforme o objeto prestador que possua capacidade técnica e disponibilidade para o exercício das ações impostas pela diretoria executiva do IPESC.

Duração do contrato devera ser pelo período de 12 (doze) meses.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 - Garantir agilidade e celeridade na divulgação dos extratos e editais de licitações.

8 - DA FORMALIZAÇÃO

8.1 - Declaro-me ciente e responsável pelas informações

Sara de Oliveira Alves
Diretora Financeira

Carangola, 29 de fevereiro de 2024.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Carangola - MG

IPESC

6

6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Temos a informar que há saldo para contratação do objeto solicitado.
Informamos ainda a Dotação Orçamentária para execução dos serviços:
3.3.3.9.0.39.68 – Serviços de publicidade e propaganda

Carangola (MG), 29 de fevereiro 2024.

Sara de Oliveira Alves
Diretora Financeira

II- Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL
DE 01/02/2014 ATÉ 01/02/2014

Art. 4º São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro:

ASS: 

I- realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

II- receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

III- conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

IV- verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

V- verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

VII - realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

VIII- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

IX- conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

X- declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XI - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

XII - dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

XIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XIV- impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



XV- julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;

XVI - oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XVII- oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

XVIII- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

XIX- apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

XX- realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

XXI- após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

XXII- rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL
DE 01/02/21 ATÉ 1/1/21
ASS: 

Art. 5º. É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 6º Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.



TERMO DE REFERÊNCIA**1 – UNIDADE REQUISITANTE.****UNIDADE REQUISITANTE: Setor Financeiro****SERVIDOR RESPONSÁVEL: Sara de Oliveira Alves****2 – OBJETO**

Contratação de serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais e resultados de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto.

3 – OBJETIVOS GERAL

Deverá ser contratada para prestação de serviços conforme o objeto prestador que possua capacidade técnica e disponibilidade para o exercício das ações impostas pela diretoria do IPESC.

4 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação. Conseqüentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos..

4.2 INTERESSE PÚBLICO

A publicidade dos atos da administração pública é um dever de toda entidade pública, além da obrigação constitucional e a transparência para a população.

4.3 RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação poderá acarretar a inviabilidade de concretização de atos administrativos que por ordem constitucional devem ser publicados para a efetiva eficácia.

5 – MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Após averiguação de legislação municipal, verificou-se a existência de dois atos normativos (Lei nº 5.472/2022 e Decreto nº 213/2023) que elegem o Diário Oficial do Município como fonte principal de publicidade dos atos públicos, desta forma, faz-se necessária a contratação por meio de inexigibilidade.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULARIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**7.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, compatível com o objeto.

7.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8 – DOS DEVERES DAS PARTES

8.1 – DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade por todos os encargos tributários, trabalhistas e quaisquer outros provenientes da execução do objeto;

8.2 – DA CONTRATANTE

- I – Proporcionar ao contratado condições estruturais para a execução dos serviços;
- II – Realizar o pagamento de acordo com o contrato.

9 – FORMA DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação é de R\$ R\$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte oito reais).

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Para a execução das despesas deste Contrato será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
3.3.3.9.0.39.68 – Serviços de publicidade e propaganda.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contrato as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DEFINIÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, representante da Administração especialmente designado por portaria, após a assinatura do termo de contrato.

14 – DO FORO COMPETENTE

Compete ao foro da Comarca de Carangola/MG, dirimir quaisquer dúvidas ou problemas decorrentes deste Contrato, e por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por suas cláusulas.

Carangola/MG, em 01 de março de 2024.


Sara de Oliveira Alves
Diretora Financeira



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Carangola - MG

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024
INEXIGIBILIDADE 001/2024
CONTRATO 001/2024

IPESC
15
E

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Olimpio Machado nº 171, Bairro: Centro - Cep nº 36.800-000 Carangola/MG - inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.015.843/0001-12 neste ato representado pelo seu presidente Sr. Juliano Angelino Arcanjo Ferrari, RG nº 14.575.289 SSP/MG e CPF sob o nº 078.860.576-35; e sua Diretora Financeira Sara Alves de Oliveira, RG nº 19.189.049 SSP/MG e CPF sob o nº 128.892.646-45,

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Marcos Vinicius Da Silva Bizarro**, RG nº MG14410599, e C.P.F. nº 687.262.440-04,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 001/2024 Inexigibilidade nº 001/2024 com fundamento na Lei 14.133/2021; artigo 72 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 213/2023, Lei Municipal nº 5472/2022 Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades

constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5.528,00** (Cinco mil quinhentos e vinte oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) vinculados à classe de contribuição do Instituto (1,2 a 2,0/FPM) por meio de Nota Fiscal e boleto enviados no email: financeiro@ipescarangola.mg.gov.br até dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

3.3.3.9.0.39.68 – Serviços de publicidade e propaganda.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carangola/MG, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

IPESC

AMM

Juliano A. A. Ferrari – Sara A. Oliveira
Presidente D. Financeira

Marcos Vinicius Da Silva Bizarro
Presidente

TESTEMUNHAS:

A) NOME: Patricia Leoni
CPF: 146.165.396-77

B) NOME: _____
CPF: _____



IPESC

19

8

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO
DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SISTEMA**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, ao IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG neste ato representado por seu presidente Juliano Angelino Arcanjo Ferrari.

CPF Nº	078.860.516-35	C.I. Nº	14.575.289
NOME	JULIANO ANGELINO ARCANJO FERRARI		
CARGO	PRESIDENTE		
E-MAIL	ipesc_mg@yahoo.com.br		
ENDEREÇO	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, Nº 301 - CENTRO		
CIDADE	CARANGOLA	ESTADO	Minas Gerais
CEP:	36.800-000		

formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações - SIGPub.

Pelo presente, O **IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG** se responsabiliza:

[1] Pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado através do endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir), o qual foi instituído pela Resolução AMM nº 10/2010 e alterado pela Resolução AMM nº 29/2014;

[2] Pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Municipal Online, como usuário administrador:

CPF N°	128.892.646-45	C.I. N°	19.189.049
NOME	SARA ALVES DE OLIVEIRA		
CARGO	DIRETORA FINANCEIRA		
E-MAIL	financeiro@ipescarangola.mg.gov.br		
TELEFONE:	(32) 3741-3141	CELULAR:	(32)99975-4109

[3]

Pelo uso

sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela AMM;

[4]

Por

eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta a terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

[5]

Pela observância das regras de publicação do Diário Municipal Online.

Carangola/MG, 04 de março de 2024.

**IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CARANGOLA – MG**



LEI MUNICIPAL N.º 5.472/2022

De 08 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
Período de 08/11/2022
à 08/12/2022

Dispõe sobre a adoção do Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM – como Diário Oficial do Município de Carangola/MG.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Carangola/MG autorizado a utilizar-se dos serviços do *Diário Oficial Eletrônico*, mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM, disponibilizado como *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*, na função de *Diário Oficial Municipal de Carangola/MG*, para fins da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para licitações e contratos e demais fins aplicáveis a espécie.

Art. 2º. A utilização do *Diário Oficial Eletrônico* mantido pela AMM se fará, sem prejuízo das publicações que se façam na forma do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal – LOM – ou se devam fazer em sítio eletrônico oficial, na forma da lei regente.

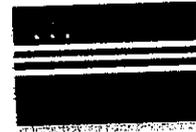
Art. 3º. Os serviços do *Diário Oficial Eletrônico*, mantidos pela AMM, serão contratados na forma prevista na legislação aplicável e serão regulados pela Lei regente da contratação, aplicáveis as demais normas concernentes à espécie.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 08 de novembro de 2022.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL N.º 213/2023 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARANGOLA
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
Período de 19/01/2023
à 19/02/2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.472/2022, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Silas Vieira, Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 98, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola,

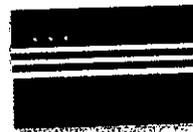
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.472, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre a adoção do Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios AMM como Diário Oficial do Município de Carangola/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 5.472/2022 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e em seus órgãos e fundações

DECRETA:

Art. 1.º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), adotado pelo Município de Carangola/MG pela Lei Municipal n.º 5.472, de 08 de novembro de 2022, institui como meio oficial para a comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.





§1º. As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

§2º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM n.º 01/2009.

§3º. Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º. As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º. É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese da página do Diário Eletrônico não estar acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.





Art. 6º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 7º. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM n.º 01/2009.

Art. 8º. A utilização do Diário Oficial Eletrônico mantido pela AMM se fará, sem prejuízo das publicações que se façam na forma do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal – LOM – ou se devam fazer em sítio eletrônico oficial, na forma da lei regente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto Municipal pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Carangola/ MG, 19 de janeiro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PORTARIA 01 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos últimos 12 meses da contribuição mensal da afiliação e da mensalidade do diário online a partir de janeiro de 2024.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada previsão orçamentária para o exercício de 2024 dos Municípios que contam com nossos serviços;

Considerando a importância de manter a transparência e a estabilidade nos custos associados à contribuição mensal de Afiliação e mensalidade do Diário Online;

Considerando que a atualização monetária dos valores não implica um aumento real, mas sim a correção pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de janeiro de 2024;

Considerando a nossa responsabilidade em manter a equidade e a sustentabilidade financeira de nossos serviços;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos Municípios e seus cidadãos;

Considerando o compromisso de zelar pelos interesses públicos e garantir a conformidade com as normas legais aplicáveis;

Considerando a adoção do IPCA como índice de atualização mais apropriado para preservar o poder de compra dos valores em questão.

Considerando que o reajuste será calculado em 01 de agosto de cada ano.

Segue em anexo a tabela de valores da contribuição mensal de Afiliação e da mensalidade do Diário Online para o exercício de 2023:

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PRESIDENTE

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM
PARA 2024**

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	FPM
Até 10.188	1	R\$ 803,00	0,6
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 963,00	0,8
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 1.125,00	1,0
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 1.283,00	1,2
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.446,00	1,4
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.606,00	1,6
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.767,00	1,8
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 1.927,00	2,0
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 2.086,00	2,2
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 2.246,00	2,4
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 2.407,00	2,6
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 2.567,00	2,8
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.728,00	3,0
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 2.888,00	3,2
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 3.049,00	3,4
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 3.209,00	3,6
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 3.371,00	3,8
Acima de 156.216	18	R\$ 3.531,00	4,0
Belo Horizonte	19	R\$ 3.692,00	4,2

01

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
PRESIDENTE**

TABELA VALORES DIÁRIO ONLINE PARA 2024

FAIXA POPULACIONAL	FPM	VALOR MENSAL	
Até 10.188	0.6	R\$	440,00
De 10.189 a 13.584	0.8	R\$	440,00
De 13.585 a 16.980	1.0	R\$	440,00
De 16.981 a 23.772	1.2	R\$	544,00
De 23.773 a 30.564	1.4	R\$	544,00
De 30.564 a 37.356	1.6	R\$	544,00
De 37.357 a 44.148	1.8	R\$	544,00
De 44.149 a 50.940	2.0	R\$	544,00
De 50.941 a 61.128	2.2	R\$	648,00
De 61.129 a 71.316	2.4	R\$	648,00
De 71.317 a 81.504	2.6	R\$	648,00
De 81.505 a 91.692	2.8	R\$	648,00
De 91.693 a 101.880	3.0	R\$	648,00
De 101.881 a 115.464	3.2	R\$	751,00
De 115.465 a 129.048	3.4	R\$	751,00
De 129.049 a 142.632	3.6	R\$	751,00
De 142.633 a 156.216	3.8	R\$	751,00
Acima de 156.216	4.0	R\$	751,00
Belo Horizonte	6.0	R\$	751,00

CV
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 10/2024

Processo nº 01/2024

Inexigibilidade nº. 01/2024.

Assunto: PARECER REFERENTE À NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA DE EXTRATOS DE EDITAIS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE PUBLICAÇÕES. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INXIGIBILIDADE FACTÍVEL. LEI Nº. 14.133/2021, ART. 72.

1 – Relatório

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM), em formato digital, para este Instituto de Previdência.



Com efeito, os presentes autos restaram instruídos, significativamente, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Dotação Orçamentária;
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do Contrato;
- f) Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento de Usuário Administrador do Sistema;
- g) Lei Municipal nº. 5.472/2022, que estabelece a contratada como apta à presente espécie de contratação;
- h) Proposta da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM);
- i) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão de Débitos Tributários;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Documento Auxiliar da Certidão com Efeito Negativo;
- o) Declarações imputativas;
- p) Atestado de Capacidade Técnica;
- q) Portarias nomeando as respectivas comissões;
- r) Declaração de não parentesco;

É o relatório. Passa-se ao opinativo.



2 – Fundamentos Jurídicos

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovantes por parte da empresa atestando o valor de mercado usualmente cobrado do serviço prestado;

IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Inobstante, importante destacar a Lei Municipal n.º 5.472/2022, na medida em que restou concretizado na referida norma, especificamente no art. 1º, que:

“Fica o Município de Carangola/MG autorizado a utilizar-se dos serviços do Diário Oficial Eletrônico, mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM, disponibilizado como Diário Oficial do Municípios Mineiros, na função de Diário Oficial Municipal de Carangola/MG (...)”

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mais, expostas tais observações, o processo atende às diretrizes legais para a sua continuidade e concretização.

III - Conclusão

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente à contratação da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM), por 12 (doze meses), para publicações, em formato digital, em prol deste Instituto de Previdência, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa respectivo.

É o parecer. À conclusão superior.

Carangola/MG, 07 de março 2024.


Michel Moura Mendes
OAB/MG n.º 149.794

1. INTRODUÇÃO

A AMM, por deliberação de Assembleia-Geral, realizada em 30/10/2008, instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 01/2009 para servir de meio oficial de publicação dos atos administrativos e normativos municipais.

A justificativa para que a Entidade criasse o referido Diário Oficial fundou-se no papel institucional que exerce e na importância em proporcionar aos Municípios a quem representa um sistema que viabiliza o atendimento aos princípios informadores da atuação administrativa, dentre os quais destacamos os da legalidade, celeridade, economicidade e, especialmente, o da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Submetida à análise dos Tribunais de Contas dos Estados por diversas vezes, esta ferramenta obteve parecer favorável quanto à validade e à legalidade de adesão.

O propósito de a AMM criar o Diário Oficial Eletrônico está pautado, também, na garantia conferida ao cidadão quanto ao acesso à informação democrática, instantânea e gratuita, assegurando-lhe o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico e possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública.

2. LEGITIMIDADE

A legitimidade para a criação do Diário Oficial pela AMM decorre da sua natureza estatutária e, sobretudo, pela competência conferida pelo art. 30, I da Constituição Federal aos municípios brasileiros para legislar sobre os assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como Ente Federativo.

Salientamos que as publicações oficiais de muitos municípios ainda são realizadas no átrio da Prefeitura, forma de publicação muito precária quanto ao alcance de sua finalidade, uma vez que só atinge ao cidadão que lê o mural. Doutro lado, as publicações realizadas por meio de documento físico (papel), acarretam grande ônus financeiro aos cofres municipais no caso de publicação na imprensa, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Destarte, o Diário Oficial da AMM se apresenta como uma forma eficaz e de transparência na gestão pública, resolvendo os problemas e as dificuldades de acesso às informações pela coletividade, pois, por certo a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

3. VALIDADE JURÍDICA

As publicações eletrônicas são revestidas da mesma validade jurídica daquelas realizadas em papel, isso porque, todas as edições do Diário Oficial são certificadas de acordo com as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Tal validade jurídica é confirmada pelos inúmeros órgãos públicos que já realizam suas publicações de forma eletrônica, a exemplo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<http://www2.al.rs.gov.br/diariooficial/>), Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (<https://www.tce.rs.gov.br/de/>), Tribunal de Contas de Santa Catarina (<http://www.tce.sc.gov.br/web/menu/diario-oficial>), Ministério Público do Rio Grande do Sul (<http://www.mp.rs.gov.br/de>), Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (http://www.tce.rn.gov.br/2009/index.asp?link=diario_oficial&desc=Diário%20Eletrônico%20do%20TCE/RN), dentre outros.

4. ESCOPO DA PROPOSTA

Disponibilizar a renovação DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS criado pela AMM-MG, para Prefeitura Municipal de Carangola.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Licenciamento de Uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse.

6. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o custeio da manutenção do Diário Municipal Online, Prefeitura Municipal de Carangola pagará o valor fixo mensal de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) a partir de janeiro de 2024.

Essa proposta tem validade até 31/12/2024.

Karla Las Cazas



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

IPESC

35

8º

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Fevereiro de 2024 às 15:53

BELO HORIZONTE, 16 de Fevereiro de 2024 às 15:53

Código de Autenticação: 2402-1615-5331-0644-8812

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022306350663479699

Informação obtida em 07/03/2024 14:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPESC
37
E

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:49 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **9727.5AFF.2293.64B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2024

NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 385

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE JARDIM

CEP: 30380103

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

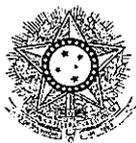
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000721164921



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPESC

39

8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.513.859/0001-01
Certidão n°: 71874564/2023
Expedição: 14/12/2023, às 14:40:03
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.513.859/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

IPESC

40

€

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EBHEMMNKMP**

Documento/Certidão nº **25.779.078** Exercício: **2024**

Emissão em: **19/02/2024**

Requerimento em: **10:23:25**

Validade: **20/03/2024**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DECLARAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade econômica nº 9192-8/00-00, com sede administrativa situada à Avenida Raja Gabáglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte - MG, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº MG-14.410.599, SSP/MG e CPF nº 687.262.440-04 declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte, 30 janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente

do por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421> e informe o código 6016-3578-B1D0-C421



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



IPESC

42

Código para verificação: 6016-3578-B1D0-C421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 19/02/2024 10:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421>

DECLARAÇÃO

IPESC

43

E

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade econômica nº 9192-8/00-00, com sede administrativa situada à Avenida Raja Gabáglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº MG-14.410.599, SSP/MG e CPF n.º 687.262.440-04 declara, sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra, suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeita a qualquer outro fato ou circunstancia que possa impedir a sua contratação por entes públicos;

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente

do por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
erificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421> e informe o código 6016-3578-B1D0-C421



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



IPESC

44

E

Código para verificação: 6016-3578-B1D0-C421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 19/02/2024 10:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421>

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo de dispensa de licitação que a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



IPESC

46

ε

Código para verificação: 6016-3578-B1D0-C421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 19/02/2024 10:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IPESC

47

E

Informamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a instituição ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, estabelecida na Av. Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realiza, a mais de 10 (dez) anos cursos para gestão municipal através do Centro de Qualificação para Gestão Pública conforme dispõe o inciso IV, art. 3º do seu Estatuto Social.

Registramos, ainda, que os Cursos são realizados na sede da AMM e a realização nos município decorre de novo formato estabelecido pela Entidade.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

Presidente

Sede: Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
BH, MG - CEP 30.380-103
Tel.: 31 2125-2400

Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rod. Papa João Paulo II, 4001
Edifício Gerais, 11º andar - Serra Verde, BH, MG - CEP 31.630-900
Tel.: 31 3916-9195 | 31 3916-9189



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



IPESC
48
E

Código para verificação: 6016-3578-B1D0-C421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 19/02/2024 10:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421>

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 06 (cinco) dias do mês de março de 2024, na sala da de reuniões do IPESC, eu, Marcilon de Oliveira Leal, Membro da equipe de apoio, autuei e registrei este, PROCESSO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024. Como oportuno, junto a cópia da Portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação à qual se encontra convocada a se reunir para apreciação.



Marcilon de Oliveira Leal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

IPESCInstituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Carangola - MG**PORTARIA N.º 001 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL
DE 01/02/24 ATÉ ____/____/____
ASS: _____*Dispõe sobre a designação do agente de contratação e pregoeiro para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021*

O Presidente do IPESC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola no uso de suas atribuições legais facultadas no Inc. IX, artigo 86 da Lei Municipal nº 3.800/08 juntamente com o Conselho Administrativo,

Considerando que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”;

Considerando o que determina o inciso I, dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;”

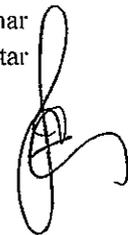
RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Marcilon Oliveira Leal**, membro do Conselho Administrativo do IPESC, para atuar como **Agente de Contratação** nos procedimentos de licitação instaurados por esta autarquia fundamentados pela Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Fica designado a servidora **Sidineia Silvério Alonso**, ocupante do cargo de Diretora de Benefícios do IPESC, para atuar como **Pregoeiro**; **Marcilon Oliveira Leal**, membro do Conselho Administrativo do IPESC, para atuar como **Membro da Equipe de Apoio**; **David Oliveira Mendes**, membro do Conselho Administrativo do IPESC, para atuar como **Membro da Equipe de Apoio** nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão, instaurados por esta autarquia e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 3º Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:

I- Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



II- Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL

DE 01/02/2024 ATÉ 31/03/2024

Art. 4º São atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro:

ASS: _____

I- realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

II- receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

III- conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

IV- verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

V- verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

VII - realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

VIII- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

IX- conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

X- declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XI - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

XII - dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

XIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XIV- impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

XV- julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;

XVI - oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XVII- oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

XVIII- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

XIX- apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

XX- realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

XXI- após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

XXII- rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL
DE 01/02/21 ATÉ 1/1/21
ASS: 

Art. 5º. É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 6º Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola - MG

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola (MG), 01 de fevereiro de 2024.

Juliano Angelino Arcanjo Ferrari
Presidente do IPESC

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL
DE 01/02/24 ATÉ ___/___/___
ASS: _____

PORTARIA N.º 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e do gestor de contrato com base na Lei Federal nº 14.133/2021

O Presidente do IPESC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola no uso de suas atribuições legais facultadas no Inc. IX, artigo 86 da Lei Municipal nº 3.800/08,

Considerando que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **Sara Alves de Oliveira**, Diretora Financeira do IPESC, para atuar como **Fiscal de Contrato** nos contratos administrativos celebrados por esta autarquia fundamentados pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º Devido ao quadro reduzido de servidores na autarquia, a função de **Gestor de Contratos** caberá à autoridade máxima do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola (MG), 01 de fevereiro de 2024.

Juliano Angelino Arcanjo Ferrari
Presidente do IPESC

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL
DE 01 / 02 / 24 ATÉ ___ / ___ / ___
ASS: _____

O Sr.(a) Sara Alves De Oliveira, designada **FISCAL** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas na Portaria nº 002 de 01 de fevereiro de 2024, transcritas a seguir:

Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:

I- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV- fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V- auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI- anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII- emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII- rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IX- comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;

X- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

O Sr(a). Juliano Angelino Arcanjo Ferrari, designado(a) **GESTOR(A)** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas Portaria nº 002 de 01 de fevereiro de 2024, transcritas a seguir:

Art. 8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

I- analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento:

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III- criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.

IV- analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

VII- solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII- alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se

Carangola/MG, 05 de março de 2024.

JULIANO ANGELINO ARCANJO FERRARI
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que fomos devidamente comunicadas da designação como fiscal e Gestor(a) do(s) contrato(s) oriundos INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, cujo objeto é o contratação de empresa ASSOCIAÇÃO MINIERA DE MUNICÍPIOS (AMM) por meio de inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133, art. 72, para serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021” e temos o pelo conhecimento das atribuições especificadas na Portaria nº 002 de 01 de fevereiro de 2024

DECLARAMOS que não somos cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais da Administração nem temos com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Fiscal de Contrato

Data ____/____/____

Gestor de Contrato

Data ____/____/____



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Carangola - MG

AUTORIZAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024
INEXIGIBILIDADE 001/2024

Objeto: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO MINIERA DE MUNICÍPIOS (AMM) por meio de inexigibilidade, para serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais e resultados de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas "c", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021".

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração da fase externa do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA em epígrafe.

Carangola/MG 05 de março de 2024.


Juliano Angelino Arcanjo Ferrari
PRESIDENTE

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024
INEXIGIBILIDADE 001/2024
CONTRATO 001/2024**

IPESC
60
E

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Olímpio Machado nº 171, Bairro: Centro - Cep nº 36.800-000 Carangola/MG - inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.015.843/0001-12 neste ato representado pelo seu presidente Sr. Juliano Angelino Arcanjo Ferrari, RG nº 14.575.289 SSP/MG e CPF sob o nº 078.860.576-35; e sua Diretora Financeira Sara Alves de Oliveira, RG nº 19.189.049 SSP/MG e CPF sob o nº 128.892.646-45,

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Marcos Vinicius Da Silva Bizarro**, RG nº MG14410599, e C.P.F. nº 687.262.440-04,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 001/2024 Inexigibilidade nº 001/2024 com fundamento na Lei 14.133/2021; artigo 72 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 213/2023, Lei Municipal nº 5472/2022 Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades

constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) vinculados à classe de contribuição do Instituto (0,6 a 1,0/FPM) por meio de Nota Fiscal e boleto enviados no email: financeiro@ipesccarangola.mg.gov.br até dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

3.3.3.9.0.39.68 - Serviços de publicidade e propaganda.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.



DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carangola/MG, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

IPESC

AMM

Juliano A. A. Ferrari – Sara A. Oliveira

Marcos Vinicius Da Silva Bizarro

Presidente D. Financeira

Presidente

TESTEMUNHAS:

A) NOME: Fátima Leoni
CPF: 146.165.396-77

B) NOME: [Assinatura]
CPF: 098.892.326-69



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO
DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SISTEMA**

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, ao IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG neste ato representado por seu presidente Juliano Angelino Arcanjo Ferrari.

CPF Nº	078.860.516-35	C.I. Nº	14.575.289
NOME	JULIANO ANGELINO ARCANJO FERRARI		
CARGO	PRESIDENTE		
E-MAIL	ipesc_mg@yahoo.com.br		
ENDEREÇO	RUA PEDRO DE OLIVEIRA, Nº 301 - CENTRO		
CIDADE	CARANGOLA	ESTADO	Minas Gerais
CEP:	36.800-000		

formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações - SIGPub.

Pelo presente, O **IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG** se responsabiliza:

[1] Pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado através do endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir), o qual foi instituído pela Resolução AMM nº 10/2010 e alterado pela Resolução AMM nº 29/2014;

[2] Pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Municipal Online, como usuário administrador:

CPF Nº	128.892.646-45	C.I. Nº	19.189.049
NOME	SARA ALVES DE OLIVEIRA		
CARGO	DIRETORA FINANCEIRA		
E-MAIL	financeiro@ipescarangola.mg.gov.br		
TELEFONE:	(32) 3741-3141	CELULAR:	(32)99975-4109

[3]

Pelo uso

sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela AMM;

[4]

Por

eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta a terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

[5]

Pela observância das regras de publicação do Diário Municipal Online.

Carangola/MG, 04 de março de 2024.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES
PUBLICOS :04015-
843000112

Assinado de forma
digital por INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES
PUBLICOS :04015843000
Dados: 2024.03.05
10:36:01 -03'00'

**IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CARANGOLA – MG**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6082-2A47-3ECC-8B90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS (CNPJ 04.015.843/0001-12) VIA PORTADOR JULIANO ANGELINO ARCANJO FERRARI (CPF 078.XXX.XXX-35) em 05/03/2024 10:36:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ PAULO CAETANO (CPF 015.XXX.XXX-62) em 07/03/2024 09:11:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6082-2A47-3ECC-8B90>

Re: Valor da parcela diferente descrita no contrato

De Karla LasCasas <karla.lascasas@amm-mg.org.br>
Para <financeiro@ipescarangola.mg.gov.br>
Data 08/04/2024 11:03

IPESC
67
E

Bom dia!

O valor para câmara e outras autarquias é de R\$440,00.

Somente a prefeitura que paga referente ao valor do FPM

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente

Em seg., 8 de abr. de 2024 às 10:58, <financeiro@ipescarangola.mg.gov.br> escreveu:

Olá Karla, Bom dia!

Sou Sara do IPESC de Carangola e gostaria de tirar uma dúvida contigo.

Recebemos por e-mail, o boleto e a Nota fiscal do Diário Online, no entanto notamos que o valor está diferendo do esperado. Em nosso contrato seriam 12 parcelas no valor de R\$544,00, totalizando um contrato de R\$6.528,00. Contudo, nos arquivos recebidos a parcela está no valor de R\$440,00.

Conseguiria nos esclarecer do ocorrido?

IPESC DE CARANGOLA - MG

CNPJ N.º 04.015.843/0001-12

Sara de Oliveira

Setor Financeiro



Karla Las Casas

AMM LICITA - DIÁRIO ONLINE - AFILIAÇÃO

karla.lascasas@amm-mg.org.br (31)2125-2410

ESTADO DE MINAS GERAIS
IPESC - INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARANGOLA

IPESC
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024 INEXIGIBILIDADE
001/2024

CONTRATO 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024 – OBJETO: Contratação de empresa ASSOCIAÇÃO MINERA DE MUNICÍPIOS (AMM) por meio de inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133, art. 72. Para serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal de grande circulação, sob demanda deste Instituto. **CONTRATANTE:** IPESC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG **CONTRATADO:** Associação Mineira de Municípios - AMM- **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais. - **PRAZO DO CONTRATO:** 12 (dozes) meses.

Carangola/MG 07 de março de 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:2181BA34

IPESC
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO
001/2024

CONTRATO 002/2024

CONTRATO Nº 002/2024 – OBJETO: Contratação para prestação de contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para acompanhamento da execução de orçamentário do IPESC. Dispondo quatro visitas técnicas mensais, numa carga horária mínima de até 08 (oito) horas na sede do Instituto, e atendimento remoto (via telefone, WhatsApp, e-mail) sempre que solicitado. **CONTRATANTE:** IPESC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG - **CONTRATADO:** GB Consultoria E Assessoria Contábil LTDA – **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais. - **PRAZO DO CONTRATO:** 06 (seis meses).

Carangola/MG 18 de abril de 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:E285CE28

IPESC
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO
002/2024

CONTRATO 003/2024

CONTRATO Nº 003/2024 – OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos especializados na área de informática e telefonia, realizando manutenção de equipamentos e sistemas informatizados e rede de ramais telefônicos, consultoria em segurança da informação com visitas técnicas de até 04 (quatro) dias semanais de acordo com demanda do Instituto. **CONTRATANTE:** IPESC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG - **CONTRATADO:** Lucinéia Aparecida Mendes Rampi 02801009652 - **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais. - **PRAZO DO CONTRATO:** 06 (seis meses).

Carangola/MG 02 de maio de 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

IPESC

63

É

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:5EDEA321

IPESC
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO
003/2024

CONTRATO 004/2024

CONTRATO Nº 004/2024 – OBJETO: Contratação prestação de serviços técnicos para revisão e envio do DAIR – Demonstrativos de Aplicações e Investimento de Recursos e para orientação, elaboração e envio dos demonstrativos DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses via CADPREV, para apoio à Diretoria de Benefícios do Instituto. Com visitas mensais de até 02 (dois) dias no período de 08 (oito) horas, através de consultas por telefone, e-mails, whatsapp, anydesk, entre outros, acesso remoto ao sistema e correspondências em sua sede. - **CONTRATANTE:** IPESC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola/MG - **CONTRATADO:** Thayana Esterce Leite – **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). - **PRAZO DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

Carangola/MG 02 de maio de 2024.

MARCILON OLIVEIRA LEAL
Servidor Designado

Publicado por:
Sara de Oliveira Alves
Código Identificador:158EE9CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 02/2023, Processo nº 026/2023 – Objeto: Credenciamento Pessoa Jurídica (especialidade mínima clínico geral), para realização de plantões e serviços de acompanhamento médico de paciente em transporte de urgência, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abadia dos Dourados-MG.

Fornecedores homologados/credenciados:
LUIZ GARCIA NETO LTDA
CNPJ N. 51.154.112/0001-38

Abadia dos Dourados-MG, 30 de Abril de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato contrato
Contrato n.º 016/2024 - Credenciamento n.º 02/2023 - Processo n.º 026/2023. Objeto : Contratação de serviços médicos, especialidade mínima clínico geral. Contratado: LUIZ GARCIA NETO LTDA
CNPJ N. 51.154.112/0001-38
Assinatura entre as Partes: 30 de Abril de 2024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Domeles Resende
Código Identificador:EABE3C4B

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA LICITAÇÃO